



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Oral

Quando os trabalhadores dos serviços públicos da linha de frente têm de autuar alguém, deparam-se, frequentemente, com a falta de colaboração dos infractores, que os insultam e até os agredem, como aconteceu num recente caso de recusa de transporte de passageiros, quando o inspector da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) estava a executar a lei e o taxista se recusou a prestar colaboração e até o atropelou com o táxi, acabando aquele por ser internado em coma, entre outros casos. Em Junho deste ano, verificou-se um outro caso, em que dois agentes do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) declararam a sua qualidade de inspectores para autuar um infractor que tinha violado o "Regulamento Geral dos Espaços Públicos", só que aquele se recusou a colaborar e, ao tentar fugir, empurrou os dois, que acabaram por cair e ficaram feridos.

Recentemente, apresentei uma interpelação escrita ao Governo sobre esta questão. Mas a resposta que obtive foi: quando os inspectores se deparam com a falta de colaboração dos infractores, apenas podem, segundo os procedimentos definidos, pedir ajuda à Polícia de Segurança Pública (PSP) e esperar pela sua chegada. Mas, durante este intervalo de tempo, não existem garantias de segurança pessoal para esses trabalhadores, por isso, os inspectores da linha de frente solicitam a possibilidade de lhes ser concedida alguma formação e que lhes sejam facultados equipamentos leves de defesa (vaporizadores de gás) durante a execução da missão.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. Ultimamente, registaram-se sucessivos casos de acidentes de trabalho envolvendo os referidos fiscais da linha de frente. O Governo deve tomar como referência os critérios do artigo 1.º - Conceito de arma [alíneas c) ou d)] do Capítulo I do Regulamento de armas e munições constante do Decreto-Lei n.º 77/99/M, e ponderar disponibilizar alguns equipamentos leves de defesa (pulverizadores de gás) aos fiscais da linha de frente, os quais só devem utilizar esses instrumentos de autodefesa depois da devida formação e quando reunidas as condições. Isto vai ser feito?

2. Os fiscais da linha de frente enfrentam, diariamente, no exercício das funções, situações em que os infractores não colaboram, o que coloca em perigo a sua segurança. O Governo vai ponderar atribuir-lhes uma remuneração acessória?

3. O Governo concede seguros contra acidentes de trabalho aos fiscais da linha de frente que forem agredidos e feridos, no exercício das funções?

21 de Junho de 2016

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,
Leong Veng Chai